PARECER TÉCNICO Nº 088/2023 - GESOL/SEMAD

Número Solicitação: **50283/2023**

Número do Processo: 20232489

Empreendedor: **MAYZA CARDOSO MORENO (915.856.271-00)**

Data de conclusão do cadastro: 08/05/2023

Trata-se de:

- Conversão do uso do solo em imóvel rural (supressão de vegetação nativa para empreendimentos agrossilvipastoris) em **138,87 ha**.

- Pecuária extensiva e semiextensiva em **278,50 ha**.

Em consulta ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - Sicar, o CAR **GO-5200829-E16A5651AC654BA18CBAA1A3C128102A** do imóvel rural FAZENDA FLORES OU GREGÒRIO, com área de 447,55 ha, registro conforme matrícula Nº 1.262. Encontra-se em situação de cadastro pendente, em condição de aguardando análise e Reserva Legal proposta e declarada em área de 93,16 ha.

Domínio:

MAYZA CARDOSO MORENO (CPF.: 915.856.271-00)

MURILO EUSTAQUIO CARDOSO MERENO (CPF.: 939.805.231-87)

VIRGILIO CARDOSO MORENO (CPF.: 009.007.171-90)

QUESTIONÁRIO – Questões reprovadas:

21 - A ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE FOI COMPUTADA NA RESERVA LEGAL CONSTITUÍDA NO PRÓPRIO IMÓVEL? - NÃO

Conforme laudo de declividade apresentado no documento “ESTUDO DIAGNÓSTICO DE FLORA”, anexado na aba “laudos”, entendemos que a Reserva Legal do imóvel sobrepõe área de Preservação Permanente. Ou seja, a área de Preservação Permanente foi computada na Reserva Legal do imóvel.

10 - O EMPREENDIMENTO OU PARTES DELE SERÁ INSTALADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)? - NÃO

Considerando o novo arquivo vetorial de área de Preservação Permanente- APP apresentado, a área de pecuária total sobrepõe área de APP. Ou seja, o empreendimento será instalado em área de Preservação Permanente.

DADOS GEOESPACIAIS:

- ÁREAS OCUPADAS COM PECUÁRIA

O arquivo vetorial sobrepõe área de Preservação Permanente.

- POLIGONAL DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DO IMÓVEL.

Conforme laudo de declividade apresentado no documento "ESTUDO DIAGNÓSTICO DE FLORA", anexado na aba "laudos", entendemos que a Reserva Legal do imóvel sobrepõe área de Preservação Permanente.

DOCUMENTOS GERAIS:

Aprovados.

LAUDOS:

Aprovados.

Diante o exposto:

Considerando que foi observado sobreposição da Reserva Legal em área de Preservação Permanente e, conforme Art. 15 da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, é admitido o cômputo das Áreas de Preservação Permanente no cálculo do percentual da Reserva Legal do imóvel, desde que o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;

Considerando que foi identificado sobreposição de área ocupada com pecuária em área de Preservação Permanente e, considerando que, empreendimentos de pecuária extensiva e semiextensiva não são considerados de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, de modo que a Lei Federal 12.651, de 2012 e a Lei Estadual 18.104, de 2013 não autorizam a sua instalação em área de preservação permanente, ressalvadas as estruturas que se enquadrarem no § 12 do artigo 61-A da Lei Federal 12.651/2012, razão pela qual o requerimento será indeferido nesta situação.

Sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação nº **50283/2023**.

Ana Beatriz Alvarenga Carvalho

Analista Ambiental

Goiás, 28 de julho de 2023.

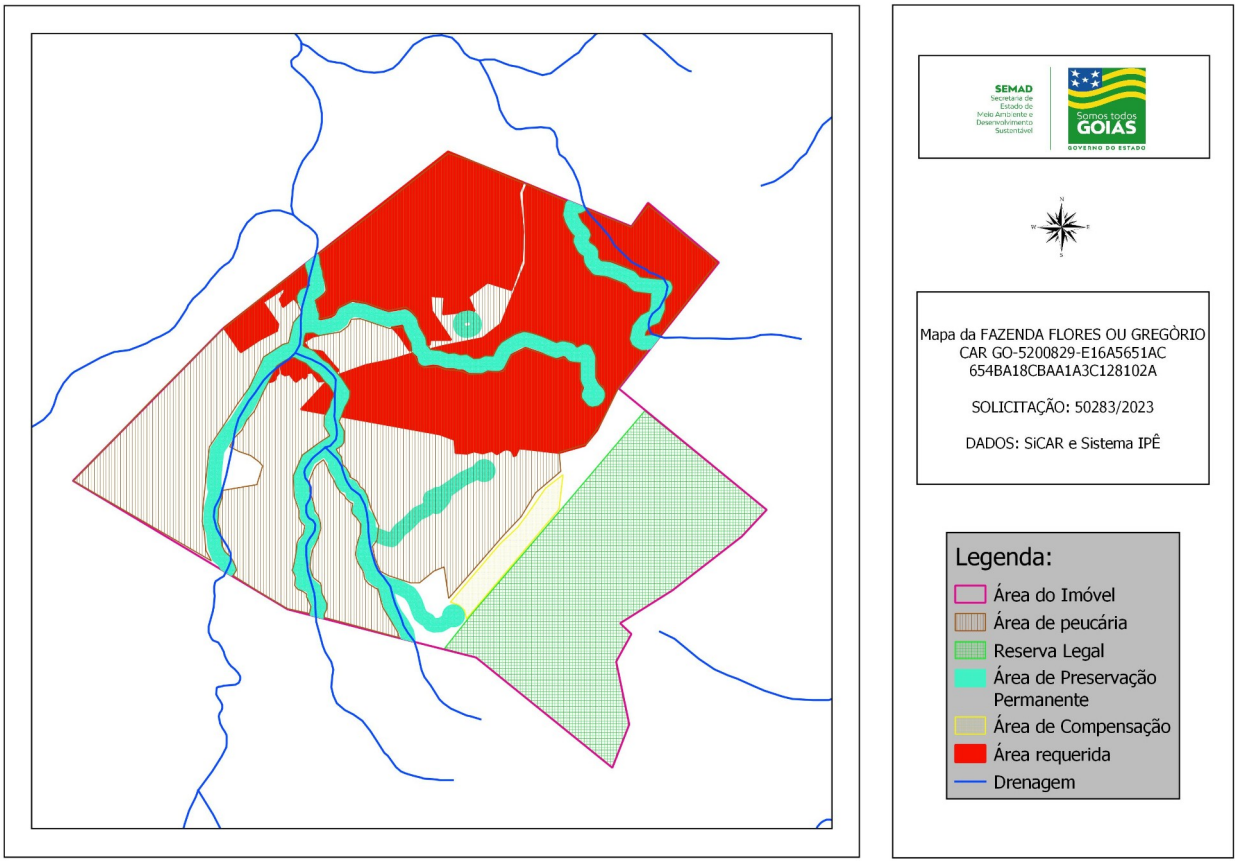


Figura 1- MAPA DA FAZENDA FLORES OU GREGÒRIO.